



Número: **0816715-16.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **09/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KATRICKA DA SILVA ANDRADE (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55978 41	09/07/2019 21:28	Petição Inicial	Petição Inicial
55979 45	09/07/2019 21:28	02-Procuração e Documentos Pessoais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
55979 48	09/07/2019 21:28	03-Declaração de Hipossuficiência	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
55979 49	09/07/2019 21:28	04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
55979 50	09/07/2019 21:28	05-Laudo Médico, B.O, SAMU, Decl e Doc Proprietário Veículo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
55979 51	09/07/2019 21:28	06-Prontuario Médico Hospitalar	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
55979 52	09/07/2019 21:28	07-Informações do Sinistro nº 3190-086782	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/07/2019 21:27:49
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070921274924300000005361164>
Número do documento: 19070921274924300000005361164

Num. 5597841 - Pág. 1

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>KATRINA DA SILVA ANDRADE</u>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	SOLTEIRA	GERENTE DE VENHAS
RG nº: 1.635.984-SSP/PI	CPF/MF nº: 600.486.603-29	
Endereço: Rua MARIO AUGUSTO, N° 1080, BAIRRO: PONTA VERDE TERESINA - PI CEP: 64.005-830		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA	
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)	
RG nº: 2.684.877 - SSI/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.	
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor AÇÃO DE CORRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO AÇÃO DE SEGURO DE VIDA POR INVALIDEZ ADUVIDOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

Teresina - PI, 20 de abril de 2019.

Katrina da Silva Andrade

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



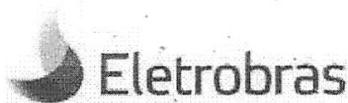


Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/07/2019 21:27:50
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070921274987200000005361168>
Número do documento: 19070921274987200000005361168

Num. 5597945 - Pág. 2

07/01/2019

Via de Pagamento para o mes/ano: 12/2018 referente a UC: 4428714



Distribuição Piauí

ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 15047671

ELOISA ELENA DA SILVA ANDRADE

R. MARIO AUGUSTO FREITAS, 1080 , 1012

POTI VELHO

64005830 TERESINA

PI

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	PERÍODO DE CONSUMO
4428714	12/2018	16/11/2018 a 17/12/2018
CONSUMO (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
132	24/12/2018	R\$ 122,16

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue EDPI: 0800 086 0800

autenticação mecânica

recorte aqui

ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ



Distribuição Piauí

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	TOTAL A PAGAR
4428714	12/2018	R\$ 122,16

83640000011.221600170007.00000004424.871412180055



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

PATRICIA DA SILVA ANDRADE	
Brasileiro (a)	SOLTEIRA
RG nº: 2.635.984	CPF/MF nº: 600.486.603-29
Endereço: Rua MARIO AUGUSTO FORTES nº 1080, BAIRRO: PONTA DO VULHO, TERESINA-PI	
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$:<u>938,00</u> (<u>Novecentos e noventa e oito Reais</u>) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexados a esta presente declaração.</p>	

Teresina-PI, 20 de abril de 2019.

Katricia da Silva Andrade

(CPF 600.486.603-29)




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e
regramar. Guia/04/03/13
Tibery

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

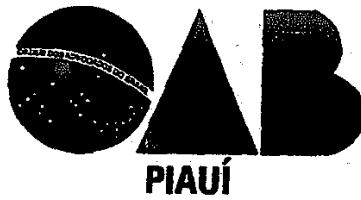
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

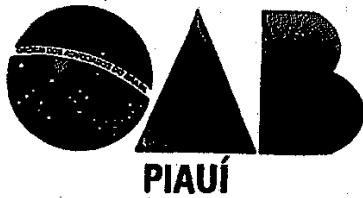
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituente, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheleine Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

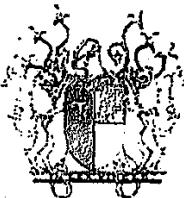
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



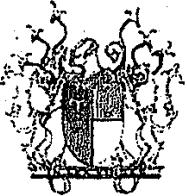


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

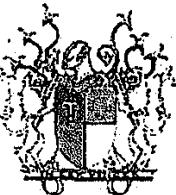
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

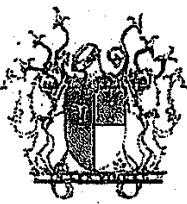
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

"DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

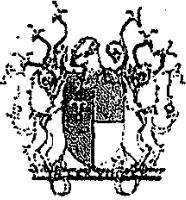
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

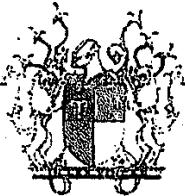
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





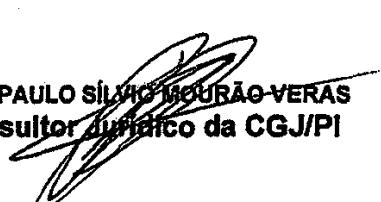
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.


**BEL. PAULO SILVEIRA MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI**



GT, am 09.07.2013

Aprovo o pedido
para a condonar
juros de condena
e al da multa fl. para
abreviada - Re ~~995~~
multa fl. para d.
e juros de





CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA.

Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - Fone: (0**86) 3230-7900

Busca Automática - CEP 64001-490 - Teresina-PI

Sr(a). KATRICIA DA SILVA ANDRADE ☎ (0**86) 99991-0176

Nome:

RELATÓRIO MÉDICO

ATESTO, PARA FINS DE DIREITO, QUE A PACIENTE INICIOU ACOMPANHAMENTO MÉDICO ORTOPÉDICO ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO APRESENTANDO FRATURA DA CABEÇA DO RÁDIO. FOI SUBMETIDA A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO HOSPITAL DA POLICIA MILITAR, COM REALIZAÇÃO DE ARTROPLASTIA DA CABEÇA DO RÁDIO ESQUERDO.
PROCEDIMENTO REALIZADO DIA 06\11\18

AO EXAME RADIOGRÁFICO

- PROTESE DA CABEÇA DO RÁDIO BEM COLOCADA, TAMANHO ADEQUADO

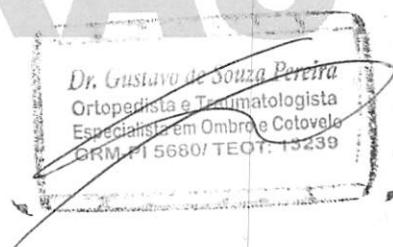
QUANDO INICIOU O ACOMPANHAMENTO EM 09\01\19 ESTAVA SEM FISIOTERAPIA DESDE ENTÃO, COM USO ESPORÁDICO DE TIPOIA

INICIADO O USO DE PREGABALINA 75 MG, FISIOTERAPIA, FISIOTERAPIA DOMICILIAR.

APRESENTOU GANHO COMPLETO DA PRONAÇÃO E SUPINACAO, AINDA COM RIGIDEZ MUITO IMPORTANTE (ADM DE 30 GRAUS, RIGIDEZ MUITO GRAVE, PERDA DE CERCA DE 70% DOS MOVIMENTOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO DO COTOVELO)

CIDs- M256 + S521 + M255

Teresina 26 de Fevereiro de 2019
Data ____ / ____ / ____



ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta receita e exames Complementares
Esta receita não deve ser trocada



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/07/2019 21:27:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907092127512040000005361171>
Número do documento: 1907092127512040000005361171

Num. 5597950 - Pág. 1



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

595 v. 1.0



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.000081/2019-24

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Francileude Lima Cordeiro

Data/Hora: 07/01/2019 - 12:20

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

27/10/2018 - 19:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº:

Complemento

501791-I

501794-D

Bairro

PORENQUANTO

Ponto de Referência

SOB A PONTE DA FREI SERAFIM

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: KATRICIA DA SILVA ANDRADE (30 ANOS)

Tipo Envolv.: VITIMA

RG: 2635984 SSP PI

Mãe: ELOISA ELENA RODRIGUES DA SILVA

Endereço: RUA MARIO AUGUSTO FREITAS, Nº 1080

Bairro: POTI VELHO

Cidade: TERESINA

Nome: ALAN THIAGO ROCHA

Tipo Envolv.: CONDUTOR DE VEICULO/Noticiante

RG: 2780418 SSP PI

Endereço: RUA ALTO LONGÁ, Nº 3106

Complemento: PRIMAVERA II

Bairro: PRIMAVERA

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE RELATA QUE TRAFEGAVA PELO ENDEREÇO SUPRACITADO CONDUZINDO UMA MOTO HONDA/BIZ 125 EX, COR BRANCA, PLACA OXW-9521-MA, DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO FOI ATINGIDO POR UM AUTOMÓVEL QUE SE EVADIU DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO; QUE, A PASSAGEIRA DESTA MOTO, KATRICIA DA SILVA ANDRADE, FOI VÍTIMA DE LESÃO CORPORAL DESTE ACIDENTE, SENDO SOCORRIDA PELO NOTICIANTE E LEVADA AO HOSPITAL GERAL DO BUENOS AIRES (PRONTUÁRIO 53487); QUE, FOI SUBMETIDA A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO HPM (PRONTUÁRIO 422682); QUE, O REFERIDO ACIDENTE TEM COMO TESTEMUNHA AURIDÉA MARIA ROCHA, CPF: 005468661-07. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA NOTICIANTE.

Francileude
Francileude Lima Cordeiro - Mat. 1945629
AGENTE DE POLÍCIA

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO	ALAN THIAGO ROCHA - Noticiante Responsável pela Informação
31 JAN 2019	
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI	
Delegado de Polícia	

Alan Thiago Rocha
ALAN THIAGO ROCHA - Noticiante
Responsável pela Informação



Declaração do proprietário do veículo

Eu, Alan Thiago Rocha

RG nº 24 80418, data de expedição 29 / 08 / 57.

Órgão SSP - PI, portador do CPF nº.

033.157.503-51, com domicílio na cidade.

De Teresina no Estado de Piauí,

Onde resido na (Rua / Avenida / Estrada)

Rua: Alto Branca 3306
_____, nº _____ complemento B - Princípio 2

Declaro, sob as penas da lei, que o veículo abaixo mencionado é (era) de

Minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Katricia da Silva Andrade o condutor

Era Alan Thiago Rocha

Veículo: Motocicleta

Modelo: Honda Biz 125 EX

Ano: 2014/2015

Placa: 0XW-9521

Chassi: 9C2JC4830F802249

Data do acidente: 24/10/2018

Local e Data: Teresina - Piauí 07.01.2019

Alan Thiago Rocha

Assinatura do Declarante



TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Gabinete de
Teresina
Av. Lúcio Mendes, 1220 - Centro - CEP: 64040-000 - Teresina-PI - Fone: (86) 3201-1150 - E-mail: teresina@cartoriospi.com.br

Site: www.tjpi.jus.br/portalextra

JUDITE DE GASTRO BARBOSA - Escrivente Autorizada
End.: 371 Sul, 74 FMP-PI: 0.00 selo: 0.26 Total: 4.71 - OP: 316

DECLARAÇÃO DEP. DE VEÍCULO

Assinatura do Declarante

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vitima Reclamante do sinistro)

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vitima Reclamante do sinistro)

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/07/2019 21:27:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907092127512040000005361171>
Número do documento: 1907092127512040000005361171

Num. 5597950 - Pág. 3

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
COMPROVANTE DE REGULACAO

AUTORIZAÇÃO: 403441854	Nº REGULAÇÃO: 46931	TIPO: AVALIAÇÃO CLÍNICA EM HOSPITAL
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE:	2679647 - UNIDADE MISTA DE SAUDE D ANTONIO PEDREIRA DE A MARTINS - BUENOS AIRES	
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO:	2323451 - HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - HPM	
LEITO:	ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA (FEMININO)	
PACIENTE: KATRICIA DA SILVA ANDRADE	NASCIMENTO: 09/04/1988	

DADOS CLÍNICOS

HISTÓRIA CLÍNICA:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM TRAUMA NO ANTEBRAÇO, QUEIXA-SE DE DOR. RAIOS X MOSTROU FRATURA DA PORÇÃO PROXIMAL DO RÁDIO

PROVAS DIAGNÓSTICAS:

EXAMES SOLICITADOS:

DIAGNÓSTICO(CID): FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO RÁDIO

COMORBIDADE:

PRESSÃO ARTERIAL: 130x80(mmHg)	FREQ. CARDÍACA: 95 bpm	SATURAÇÃO: 99%	FREQ. RESPIRATÓRIA: 12 rpm
---------------------------------------	-------------------------------	-----------------------	-----------------------------------

GLICEMIA:	NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: 15	USO DE O2:
------------------	---------------------------------	-------------------

USO DROGAS VASOATIVAS:

USO ANTIBIÓTICOS:

USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:

Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM
RGPM 105198193-2/ Mat. 14495-9
União do Seta do Arquivo Técnico

DATA: 27/10/2018 21:30:36

Dra. Liana Napoleão
MÉDICA
CRM-PI 5044

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO





HOSPITAL GERAL DO BUENOS AIRES

Rua Miguel Alves S_N Buenos Aires - Fone: 86 3215-9176
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ: 17.577.205/0001-37

Imp: 23/11/2018 09:49:45
(DAVIDNETO)

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> KATRICKIA DA SILVA ANDRADE	<u>Frontuário:</u> 53487		
<u>Mãe:</u> ELOISA ELEN RODRIGUES DA SILVA	<u>Pai:</u> NELSON BRITO ANDRADE		
<u>End.Resid.:</u> RUA MARIO AUGUSTO FREITAS 1080 - POTY VELHO - TERESINA - PI - CEP: -			
<u>Nascimento:</u> 09/04/1988	<u>Idade:</u> 30a6m18d	<u>Sexo:</u> Feminino	<u>Fone:</u> 86-9520-2268
<u>Responsável:</u> O MESMO		<u>CNS:</u>	702400559107428
<u>Profissão:</u> VENDEDORA		<u>Documento:</u>	
<u>G. Instrução:</u> Não informado		<u>E.Civil:</u>	Solteiro(a)
<u>End.Local.:</u> - - -			

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 60096	<u>Data:</u> 27/10/2018 19:22:44	<u>Clas. Cor:</u> Indefinido
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		<u>Convênio:</u> S U S

Declaro para os devidos fins que o Sr.(a) acima identificado permaneceu nesta unidade dia 27/10/2018 de 19:22 às : horas para fim de atendimento hospitalar comprovado no Boletim de Emergência No. 60096//

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
31 JAN 2019
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI

TERESINA(PI), 23 de Novembro de 2018.

HOSPITAL GERAL DO BUENO AIRES
ENTREGUE

Documento Confere Conforme Original

Assinatura do Conselheiro

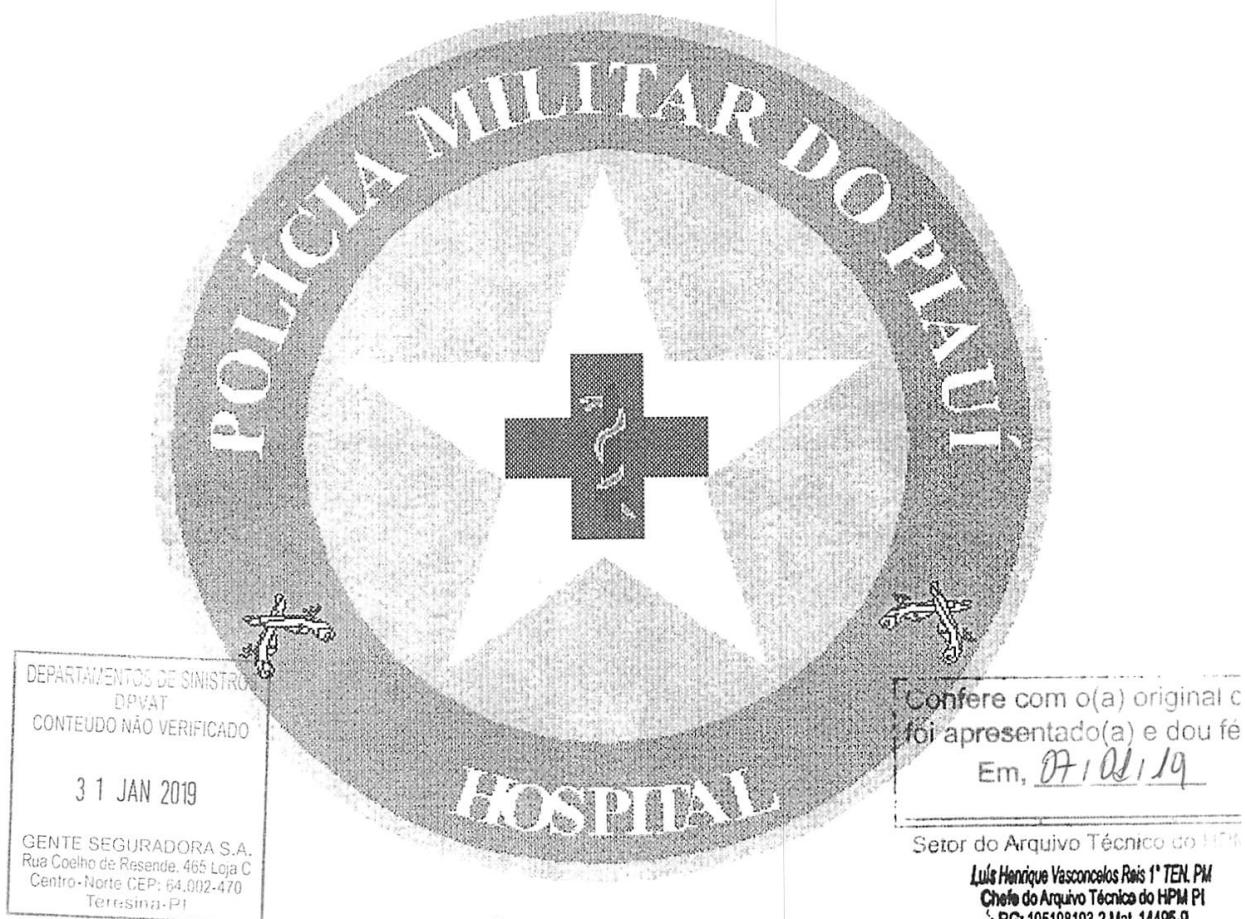
Deco de Oliveira
Sétor Produção

Nota: De acordo com a resolução CFM no. 1851/23008, D.O.U. de 18/08/2008, seção I, Pág. 256.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
SETOR DE ARQUIVO TÉCNICO



NOME DO PACIENTE: Kathuria da silva amaralde

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 422682 /18

Obs: Não fornecemos 2^a via.

HPM - "Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde."



HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE – HPMPI
Av. Higino Cunha, Nº 1642 – Bairro Ilhotas – Teresina-PI
CEP 64.014-220
Fones: (86) 3216-1520/3216 1528



Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM
RGPM 105198193-2 Mat. 14495-9
Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/07/2019 21:27:52
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070921275181300000005361172
Número do documento: 19070921275181300000005361172

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE
INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR**

Nº LAUDO: 144431
AIH: 2218101805140

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - HPM
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - HPM

CNES
2323451

CNES
2323451

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE	NASCIMENTO SEXO PRONTUÁRIO
702400559107428	KATRICIA DA SILVA ANDRADE	09/04/1988 F 422682
DOCUMENTO CPF	TELEFONE NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL
	86994110433 ELOISA ELENA RODRIGUES DA SILVA	O MESMO
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO	NUMERO / LOTE
64005830		100
BAIRRO	COMPLEMENTO	UF
POTI VELHO		PI
MUNICIPIO		
	TERESINA	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM TRAUMA NO ANTEBRAÇO,

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
AS ACIMA

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
RX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL
S521 - FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO RADIO

CID 10 SECUNDÁRIO

CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

0408020059 - ARTROPLASTIA DE CABECA DO RADIO

LEITO/CLINICA

ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA (FEMININO)

PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

CARATER

URGENCIA

DATA ADMISSÃO
28/10/2018 08:35

DATA SOLICITAÇÃO
28/10/2018

LEANDRO PONCE LEAL
CPF: 16778699841

CRM:

MOTIVO ALTA
MELHORADO

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE SERIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR NATUREZA DA LESÃO
---------------	--------------------	---------------------	--------------------	-----------------	---------------------------

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA
LUCIA DE FATIMA DA COSTA E SILVA FARIA CPF: 09623442300 CRM:	DATA ANALISE: 07/11/2018 14:28:29 - 2018 - 14495-9 CRM: DATA ANALISE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL
ENTENDO NÃO VERIFICADO

Luis Henrique Vasconcelos Reis
RGPM 105198193-2/Mat. 14495-9
Técnico do Setor do Arquivo Técnico

31 JAN 2019
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

08/11/2018 09:08

e 1



LAÚDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR



Nº. da Autorização de internação Hospitalar (AIH)

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE

2 - CNES
2323451Atendimento
810388

3 - Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE

4 - CNES
2323451

Identificação do Paciente

5 - Nome: KATRICIA DA SILVA ANDRADE

6 - Prontuário: 422682

7 - CNS: 702400559107428	8 - Nascimento: 09/04/1988	9 - Sexo: F	CPF: 86.9.4110433
11 - Mãe: ELOISA ELENA RODRIGUES DA SILVA		12 - Fone: 86-9.4110433	
13 - Resp: KATRICIA DA SILVA ANDRADE		14 - Cor: PARDA	
15 - Ender: MARIO AUGUSTO FREITAS	1080	POTI VELHO	19 - CEP: 64005-830
16 - Munic: TERESINA			17 - Cod. IBGE: 221100
			18 - UF: PI
			RG: 26359-84

20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos:

Justificativa da Internação

Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM
RGPM-105198193-2/Mat.14495-9
Mestre 2º Setor do Arquivo Técnico

CID-SS21

0408020059

21 - Condições que justificam a Internação:

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultado de Exames Realizados)

23 - Diagnóstico Inicial:

24 - Cid Princ.: T921

25 - Cid Sec.: _____

26 - Cid C.Ass.: _____

SEQUELAS DE FRATURA DO BRACO

Ela Rx

CID-SS21

Preencher em caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

36 - () Acidente de Trânsito.

39 - CNPJ Seguradora:

37 - () Acidente de Trabalho Típico.

42 - Nº. Bilhete.

38 - () Acidente de Trabalho Trajeto.

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RÁDIO E UMLA

Tempo SUS
2

29 - Clínica:

30 - Carater::

Ident.:

31 - Documento:

32 Doc. Med. Solic.

CPF 16778699841

Dr. LEANDRO PONCE LEAL
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM-PI 2608
35 - Ass. Crim. Med. Solicitante

LEANDRO PONCE LEAL

33 - Nome Profissional / Assistente

LEANDRO PONCE LEAL

34 - Data de Solicitação:

28/10/2018

15 - Vínculo com a Previdência.

() Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Aposentado

() Não Segurado

6 - Nome do Profissional Autorizado

Autorização

47 - Data Autorização.

09/11/18

Assinatura: [Assinatura]

50 - Ass. Crim. (RG Consulto)

49 - Documento

49 - Num. Documento

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

GENTE SEGURO S.A.
Rua Coimbra, 400 - Lote C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

Usuário: OSCARINA
Consulta Local:
Consulta SUS:
Impressão 8:17:15





POLICIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



FOLHA DE INTERNAÇÃO

INTERNOU-SE NO HOSPITAL

SIM NÃO

IDEM OUTROS HOSPITAIS

SIM NÃO

CLÍNICA

Médico Assistente

Permanência

CLÍNICA

FICHA DE PRONTUÁRIO

28/10/2018

Nome: KATRICIA DA SILVA ANDRADE

Pront.: 422682

Nasc.: 09/04/1988 Sexo: F

Convênio: SUS - INTERNACAO

Atendimento: 810388

Enfermaria: POSTO II

ENF 215 LEITO

Leito: 215

Pai: NELSON BRITO ANDRADE

Mãe: ELOISA ELENA RODRIGUES DA SILVA

RG: 2635984

Residência:

MARIO AUGUSTO FREITAS

Nr.: 1080

Cep: 64005830

Bairro: POTI VELHO

Cidade: TERESINA

Telefone: 86 - 94110433

Histórido Clínico, Registro das Palavras do Doente e Todos os Achados de Exames a Que Foi Submetido.

Luis Henrique V. Procedomio Reis 1º TEN PM
RGPM #05198193-2/Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

DIAGNÓSTICO

Provisorio:

CID T921

Principal:

CID

Procedimento:

Sintomas e Sinais Principais

Causa Médica

Histo - Patológico

Dr. LUIZ HENRIQUE V. PROCEDOMIO REIS
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PI 2608

TRATAMENTO

Tipo:

Terapêutica Médica

Operação

Eficácia

- Nenhuma
- Médico
- Cirurgia
- Médico Cirúrgico

Antagonista

Data/Hora de Internação
28/10/2018 08:16:26

DURAÇÃO

Data da Alta:

07/11/2018

ALTA

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS

DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

31 JAN 2019

GENTE SEGURADORA S.A.

Rua Coelho de Barros, 465 Loja C

Centro - CEP: 64.002-420

Teresina - PI

Data da Hospitalização

1 / 1

Óbito

- | | | |
|--|--|--|
| Saída | Transferência | Óbito |
| <input type="checkbox"/> Curado
<input checked="" type="checkbox"/> Melhorado
<input type="checkbox"/> Inalterado
<input type="checkbox"/> A Pedido
<input type="checkbox"/> Internação p/ Diagnóstico | <input type="checkbox"/> Divisão Médica
<input type="checkbox"/> Por Indisciplina
<input type="checkbox"/> Evasão
<input type="checkbox"/> P. Ambulatório | <input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas em estado agônico ou pré-agônico
<input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas sem apresentar estado agônico ou pré-agônico
<input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas de internação |

- | |
|--|
| Transferência |
| <input type="checkbox"/> Fisiologia
<input type="checkbox"/> Psiquiatria
<input type="checkbox"/> Outros |

- Nenhuma
- Médico
- Cirurgia
- Médico Cirúrgico

THE _____

Assinatura:

"Humanizando e Cuidando Bem da Sua Saúde"
Av. Higino Cunha, 1642 - Fone:(86)3216-1256 - Fax: (86) 3216-1520
CEP: 64014-090 - Teresina - PI CNP.J. 07 444 159/0002-25 - CMC: 035 372-8

Dr. LUIZ HENRIQUE V. PROCEDOMIO REIS
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PI 2608



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/07/2019 21:27:52
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907092127518130000005361172

Número do documento: 1907092127518130000005361172

Num. 5597951 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PÓLICIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



BOLETIM DE CIRURGIA

DATA: 06 / 11 / 18
Nº DO PRONTUÁRIO 2122682 SALA 03
CÓD DA CIRURGIA: C108026059

Descrição da Cirurgia:

Pate n SBH
Anfite + abdome + eng asto
Incid lobul, amm ex plo
ventricle lobos removido e
cabo de ferro -

Nossos do colo do mao

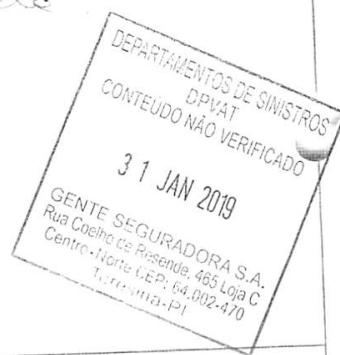
Luis Henrique dos Concessões Reis 1º TEN PM
RGPM 105198193-2 Mat 14495-9
Código do Setor do Arquivo Técnico

Anterior e no anterior

Situa ex plo

Cabo

Dr. LEANDRO RODRIGUES
Ortopedico e Traumato Logia
Cirurgia do Ombro e Cotovelos
CRM-PI 2609



Cirurgia: Mamm crura varice / varicoplastia

Cirurgião: LAMARO

1º Auxiliar: MARIANO (Estudante)

2º Auxiliar:

3º Auxiliar:

Instrumentador: Kelson

Circulante: Mayra Danielle de Medeiros Sousa
Técnica de Enfermagem
COREN-001.184.192





**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**
"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

Nº ORDEM.....: 126262

NOME.....: KATRICIA DA SILVA ANDRADE

MÉDICO SOLIC: LEANDRO PONCE LEAL

DATA LAUDO...: 17/11/2018

CONVÊNIO: INTERNO

DATA REALIZ: 07/11/2018

IDADE: 30 anos

CRM: 2608-PI

CÓDIGO: 40140

RX ANTEBRAÇO ESQUERDO

O estudo radiológico do antebraço, realizado incidência ântero-posterior, demonstra:

- Prótese metálica substituindo a cabeça do rádio.
- Espaços e superfícies articulares: mantidos.
- Leve aumento de partes moles.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

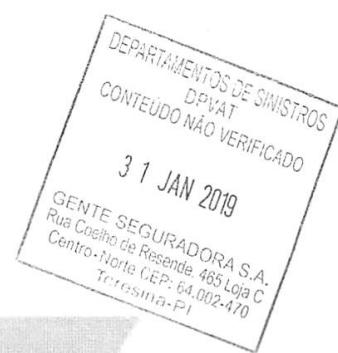
Controle ortopédico de artroplastia da cabeça do rádio.

Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM
RGPM 105198193-2/ Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

Ivan Gomes
IVAN FONTENELE GOMES
CRM-2426-PI

Av. Higino Cunha, 1642 - Inhotim - Teresina/PI
CEP 64014-220 - CNPJ 07.444.169/0002-25

Telefone: (86) 3227-5265
Fax (86) 3216-1520





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 125465

PACIENTE: KATRICA DA SILVA ANDRADE

NOME DA MÃE: ELOISA ELENA RODRIGUES DA SILVA

DATA DO NASCIMENTO: 09/04/1988

MÉDICO SOLICITANTE: CRM

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/10/2018

DATA DO LAUDO: 05/11/2018

CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO

RADIOGRAFIA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO EM DUAS INCIDÊNCIAS

Fratura completa, desalinhada, cominutiva, com extensão articular na cabeça do rádio.

Aumento do volume e da densidade das partes moles adjacentes.

*Correlacionar com dados clínicos.

*Se indicação clínica, sugere-se estudo específico.

Luis Henrique Viegas Melo Reis - TEN PM
RGBM 108198193-2 / Mat 14495-9
Pede à Série do Arquivo Técnico



Nayra Virginie S. Costa
CRM-PI 3326

NAYRA VIRGINIA DE SOUSA COSTA
CRM: 3326

Av. Higino Cunha, 1642 – Iihotas – Teresina/PI
CEP 64014-220. – CNPJ 07.444.159/0002-25

Telefone: (86) 3227-6265
Fax (86) 3216-1520



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/07/2019 21:27:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070921275181300000005361172>
Número do documento: 19070921275181300000005361172

Num. 5597951 - Pág. 7



**POLICIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**



NOME: KATRICIA DA SILVA ANDRADE
MÉDICO
CONVÊNIO: SUS / INTERNO / ENF. 215 - 01

IDADE: 30 ANOS

HEMOGRAMA AUTOMATIZADO SDH-20 LABTEST

ERITROGRAMA

VALORES ENCONTRADOS

VALORES DE REFERENCIA:

Hemácias em milhões/mm³
Hemoglobina em g/dl
Hematócrito em %

4,60
13,0
42,0

HOMEM	MULHER
4,5 - 6,5	3,9 - 5,8
13,5 - 18,0	11,5 - 16,4
40,0 - 54,0	36,0 - 47,0

OBSERVAÇÕES: Hemácias normocíticas e normocrônicas.

LEUCOGRAMA

VALOR ENCONTRADO

REFERENCIAL

Leucócitos por mm³

4.600

4.000

10.000

	%	REFERENCIAL	ABSOLUTO	REFERENCIAL	
Bastões	0	3	0	120	500
Segmentados	66	50	3.036	2000	6600
Eosinófilos	2	2	92	80	400
Basófilos	0	0	0	0	100
Linfócitos	31	20	1.426	800	3000
Monócitos	1	4	46	160	800
Metamielócitos	0	0	0	0	100
Mielócitos	0	0	0	0	0

OBSERVAÇÕES:

PLAQUETAS

252.000 mm³

100.000/mm³

- 400.000/mm³

Obs: Plaquetas contadas eletronicamente por impedância elétrica.

OBSERVAÇÕES:

Plaquetas Morfológicamente normais e bem distribuidas

TERESINA, 29 DE OUTUBRO DE 2018

FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO
CAP.QOPM - FARMAC. BIOQUIMICO
CRF-PI 245

RAULINO F. FERREIRA
BIOQUIMICO
CRF - PI 292

HAROLDO LEAL SILVA
Farmacêutico-Bioquímico
CRF-PI 0985

"HUMANIZANDO E CUIDANDO BEM DA SUA SAÚDE"
Av. Higino Cunha 1642 - Ilhotas - Fone (86) 3216-1256 Fax (86) 3216-1520
CEP. 64.014-090 - Teresina-PI - C.N.P.J. 07.444.159/0002-25 - C.M.C. 035.372-8



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/07/2019 21:27:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907092127518130000005361172>
Número do documento: 1907092127518130000005361172

Num. 5597951 - Pág. 8

POLICIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



NOME **KATRICIA DA SILVA ANDRADE** IDADE : **30 ANOS**
 MEDICO
 CONVENIO: **SUS / INTERNO / ENF. 215 - 01**

COAGULOGRAMA

RESULTADO

TEMPO DE SANGRAMENTO:	01 min. 30 seg.	REFERENCIAL: Até 3 minutos
TEMPO DE COAGULAÇÃO:	07 min. 00 seg.	De 5 min. Até 10 min.
PROVA DO LAÇO:	NEGATIVO	Negativa
RETRAÇÃO DO COÁGULO:	TOTAL	Normal

Luis Henrique Visconde dos Reis 1º TEN PM
 RGPM 105198193-2/ Mat. 14495-9
(Signature)
 Mchf. o Setor do Arquivo Técnico

OBSERVAÇÃO:

GLICOSE	90 mg/dl	70 - 99 mg/dl
UREIA	28 mg/dl	15 - 40 mg/dl
CREATININA	0,9 mg/dl	0,4 - 1,4 mg/dl

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 31 JAN 2019
 GENTE SEGURADORA S.A.
 Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
 Centro-Norte CEP: 64.002-470
 Teresina-PI

TERESINA, 29 DE SETEMBRO DE 2018

FRANCISCO DAS CHAGAS MACEBO
 CAP. QOPMS - FARMAC. BIOQUIMICO
 CRF / PI 245

RAULINO F. FEREIRA
 BIOQUIMICO
 CRF-PI 292

HAROLDO LEAL SILVA
 Farmaçêutico-Bioquímico
 CRF-PI 0985

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"
 Av. Higino Cunha 1642 - Fone (86) 3216-1240 - Fax (86) 3216-1245
 CEP: 64014 - 090 - Teresina-PI. CNPJ: 07.444.159/0002-25 - CMC: 035.372-8



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/07/2019 21:27:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070921275181300000005361172>
 Número do documento: 19070921275181300000005361172

Num. 5597951 - Pág. 9



CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ: 05.522.917/0016-56

Unidade: H. Buenos Aires

Nome: KATRICIA DA SILVA ANDRADE

Data do exame: 27/10/2018

Id Paciente: 53487BA

Data do laudo: 13-11-2018

Raio X de Antebraço Esquerdo

Fratura completa na cabeça do rádio, com avulsão óssea e deslocamento inferior do fragmento livre, medindo 1,2 x 1,0 cm.

Pequeno corpo ósseo livre junto a cavidade articular da ulna anteriormente, medindo 0,2 cm, podendo estar relacionado a fratura.

Demais estrutura óssea íntegra.

Espaços articulares preservados.

Partes moles sem particularidades

Aila M. Ferreira

Dra. Aila de Menezes Ferreira

Médica Radiologista

CRM-PI: 3881

Página 1 de 1





CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA.

Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - Fone: (0**86) 3230-7900
Busca Automática - CEP 64001-490 - Teresina-PI
E-mail: (0**86) 99833-3055

Nome: _____

*** LAUDO RADIOLÓGICO ***

No. Atend: 27499; Data: 27/10/2018

Paciente: KATRÍCIA DA SILVÀ ANDRADE

Solicitante: DR MARCIO BATISTA DE CARVALHO

Convênio: PARTICULAR

Exame: 0238-RX COTOVELO ESQUERDO

CONCLUSÃO:

FRATURA COMPLETA RECENTE COM DESVIO
EDEMA DE PARTES MOLES

Teresina(PI), 31 de Outubro de 2018

Data ____/____/____

Dr. Carlos Augusto Moura Fé
CRM 1341
Radiologista

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta receita e exames Complementares
Esta receita não deve ser trocada





Pioneira em Radiologia
Ortopédica **DIGITAL**



Paciente: 274997 KATRÍCIA DA SILVA ANDRADI

COT - CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA

KATRÍCIA DA SILVA ANDRADI

D: 274997

DATA 20181027

CONT:

SERVE

W/L: 4100 219

ZOOM: 121.04%

No IMGS:

IMG.ATUAL:

AQUIS.:

KV:

MAS:

DRX-1

COT - CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA

KATRÍCIA DA SILVA ANDRADI

D: 274997

DATA 20181027

CONT:

THICK

MATRIZ: 2071 x1244

FOV: 238 mm x 136 mm

W/L: 4096 2188

ZOOM: 150.91%

No IMGS: 1

IMG.ATUAL: 1

AQUIS.: 1

KV:

MAS:

DRX-1

THICK

MATRIZ: 2582 x1949

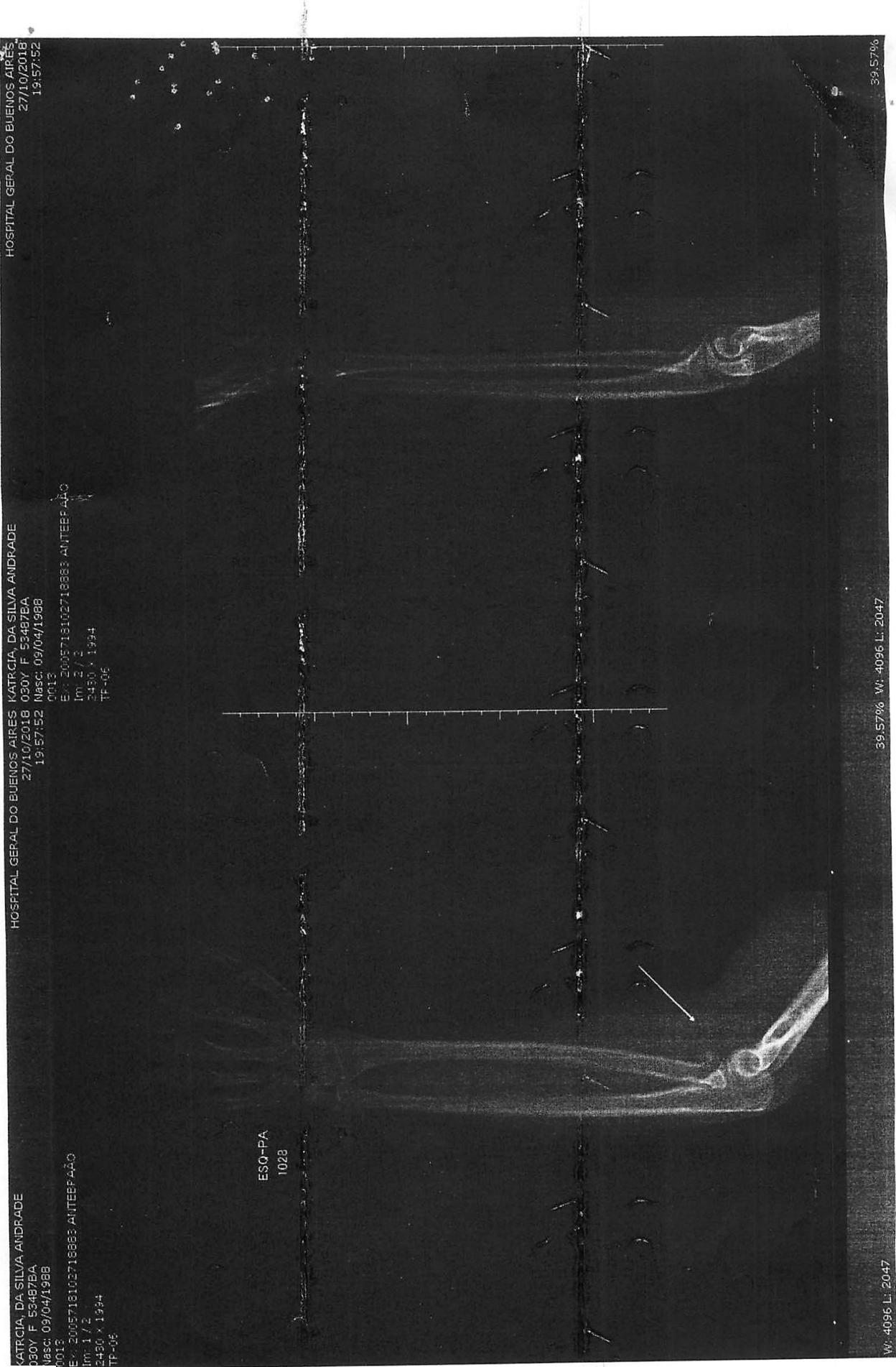
FOV: 238 mm x 136 mm

Av. Miguel Rosa, 3360 / Sul - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3230-7900



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/07/2019 21:27:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070921275181300000005361172>
Número do documento: 19070921275181300000005361172

Num. 5597951 - Pág. 12



KATRÍCIA, DA SILVA, ANDRADE
0309 F 534BBA
Nasc: 09/04/1988
0013
E: 2005718102718883 ANTEEP 4A0
Im: 1 / 2
2430 x 1934
TF-05

HOSPITAL GERAL DO BUENOS AIRES KATRÍCIA, DA SILVA, ANDRADE
27/10/2018 0309 F 534BBA
19.57.52 Nasc: 09/04/1988
0013
E: 2005718102718883 ANTEEP 4A0
Im: 2 / 2
2430 x 1934
TF-05

ESQ-PA
1028

W: 4096 L: 2047

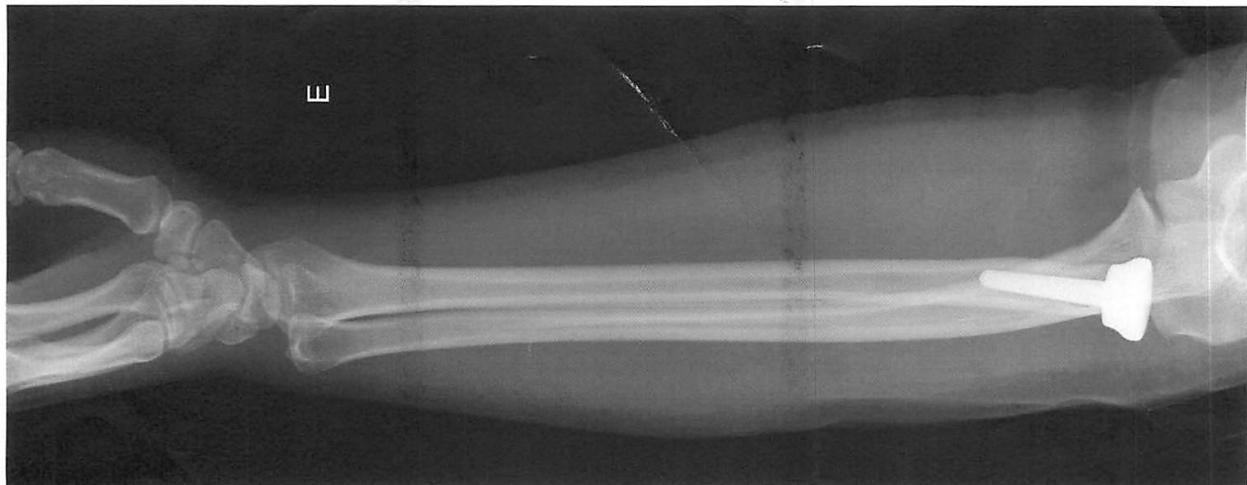
39.57%

W: 4096 L: 2047

Num. 5597951 - Pág. 13

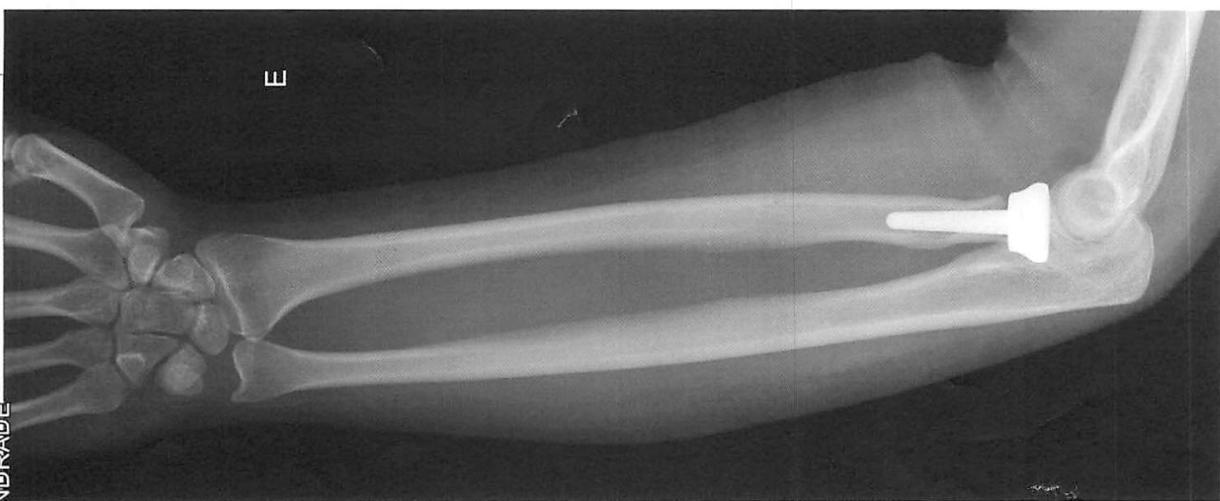


Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/07/2019 21:27:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070921275181300000005361172>
Número do documento: 19070921275181300000005361172



HPM

Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM
RGPM 05198193-2/ Mat. 14495-9
Cidade... Setor do Arquivo Técnico



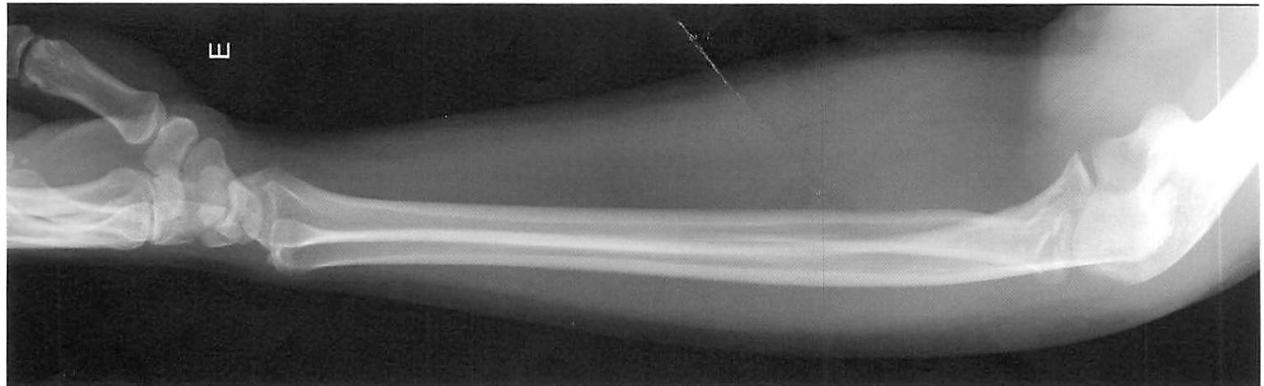
D: 126262
Paciente: KATRICKA DA SILVA ANDRADE
Data: 03/09
Sexo: M

Hora: 09:24
Exame: 07/11/2018

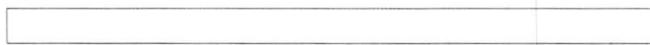


Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/07/2019 21:27:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070921275181300000005361172>
Número do documento: 19070921275181300000005361172

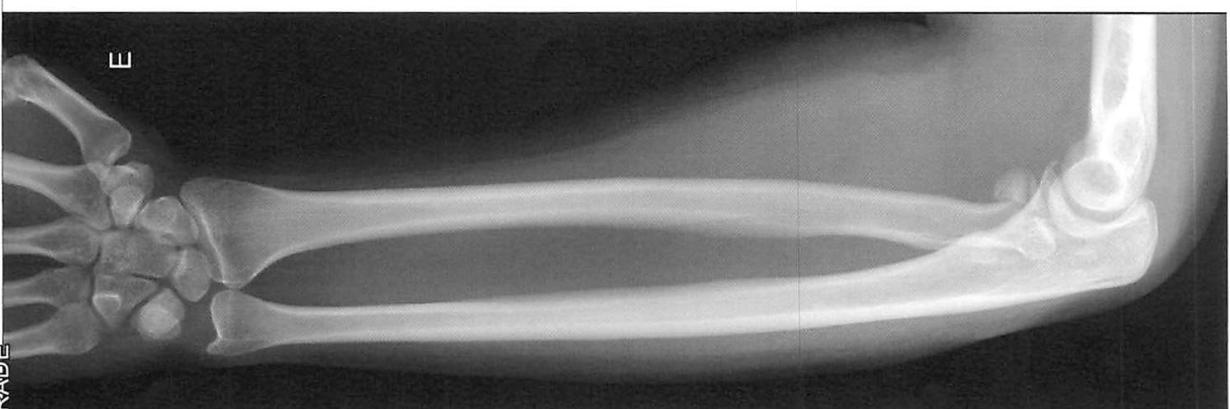
Num. 5597951 - Pág. 14



HPM



Luis Henrique dos Santos Reis 1º TEN PM
RGPM 105198193-2/ Mat. 14495-9
Ass. à 1ª Seção do Arquivo Técnico



D: 125465
Paciente: KATRICKA DA SILVA ANDRADE
Data: 03/09
Sexo: F

Hora: 09:08
Exame: 29/10/2018



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/07/2019 21:27:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070921275181300000005361172>
Número do documento: 19070921275181300000005361172

Num. 5597951 - Pág. 15



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190086782 Vítima: KATRICKA DA SILVA ANDRADE

Data do Acidente: 27/10/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), KATRICKA DA SILVA ANDRADE

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 13889597



B222 00Z39/00Z40 - carta 01 - INVAL IDEZ



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/07/2019 21:27:53
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907092127529600000005361173>
Número do documento: 1907092127529600000005361173

Num. 5507053 Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190086782 **Vítima: KATRICIA DA SILVA ANDRADE**

Data do Acidente: 27/10/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), KATRICIA DA SILVA ANDRADE

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.531,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos

25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

Recebedor: KATRICIA DA SILVA ANDRADE

Valor: R\$ 2.531,25

Banco: 104

Agência: 000003828

Conta: 0000017082-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você